

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL Publicação Semanal Quarta Feira, 16 de Marco de 2016.

# EDIÇÃO EXTRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 005/2016 Riacho dos Cavalos PB, 08 de Março de 2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS*, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a atual situação epidemiológica da dengue, zika e chikungunya em nossa cidade;

**Considerando** que o mosquito transmissor da dengue, zyca e chikungunya, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades deste Município;

**Considerando** o aumento na incidência das formas clássicas e graves das doenças, ocorrido nos últimos meses;

**Considerando** a importância das ações intersetoriais do Poder P´blico e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, aedes aegypti para garantir a eficácia ao combate e o ocontrole da Dengue, zyca e Chikungunya;

**Considerando** que o processo de Educação em saúde e Mobilização Social é um fator fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue, zika e chikungunya;

**Considerando** que a Dengue, zika e chikungunya é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no Mundo.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Constituir o Comitê Local, para as ações de prevenção e controle da dengue, zika e chikungunya.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal, abordarão aos seguintes temáticas:

I – coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

 II – promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação de ações de prevenção e controle da dengue, zika e Chikungunya;

 III – apresentar propostas pertinentes a prevfenção e controle da dengue, zika e chikungunya;

 IV – discutir estratégias de prevenção e controle da dengue, zika e chikungunya, implementadas em nosso Município;

V – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

VI - estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, zika e chikungunya;

VII – acompanhar as ações de controle da dengue, zika e chikungunya, adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

VIII – examinar propostas e denuncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

IX – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

X – organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc. distribuídos pelo territoprio de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros:

XI – promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cujltura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

**Art. 3°.** Compete ao Comitê local de controle da dengue, zika e chikungunya:

 I – Promover as articulaçãoes necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue, zika e chikugunya em âmbito local;

 II – apresentar propostas pertinentes a prevenção e controle da dengue em âmbito local;

III – discutir estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas em nossa coletividade;

IV – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da dengue, zika e chikungunya em nosso município e as ações de controle adotadas;

 V – promover a comunicação da localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos e meios necessários:

VI – estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;

VI – envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle das doenças.

**Art. 4°.** O Comitê Municipal de Controle a Dengue, Zika e Chikungunya, será composto pelos seguintes entidades e representantes:

I $\bar{\ }$  Leonardo Veras de Sousa, representante dos Agentes de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Adeilsa Vieira de Sousa, representante dos Servidores Públicos na área de Saúde;

III – Epitácio Maia de Vasconcelos Neto, representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

IV – Paulo Cesar de Sousa Vieira, representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

 V – José Gomes dos Santos, representante de Associações Comunitarias, no Município;

VI – Avany José de Sousa, representante do Poder Legislativo Municipal, local.

**Art. 5°.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 6º.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando n ecessário.

**Art. 7°.** O comitê realizarão reuniões em data e horário agendados, convocados por oficio circular, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único.** Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizados reuniões extraordinárias, convocadas pelo Comitê ou Coordenador local.

**Art. 8°.** O Comitê será subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental.

**Art. 9°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO **Prefeito Constitucional** 

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município